

**Avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos inscritos no Edital de
Chamamento Público Nº 012/2018**

Recursos Acatados

Oficina	Literatura e Criação Literária			
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação
Paulo Roberto Anastacio da Silva	28752/2018	Documentação apresentada comprova 5 anos de experiência na Prefeitura	A Comissão, em reavaliação na análise da documentação do candidato, decide pelo acatamento do recurso, visto o nexo do descrito no currículo frente as comprovações de local e data de execução da Oficina Traços de 2014 a 2018. Baseados no item 4.1.4 – b do Edital.	Habilitado
Pontuação	20 pontos			

Oficina	Música	Categoria	Violino	
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação
Sidenei Mendes Pontes Júnior	28818/2018	Julgamento do mérito da experiência comprovada	Em revisão da documentação do candidato e, considerando parcialmente a justificativa apresentada pela parte interessada, a Comissão decide pelo acatamento do recurso interposto considerando como experiência a declaração de atuação como componente da orquestra da UTFPR no ano de 2015. A Comissão salienta que não foram consideradas válidas fotos sem identificação de local, data e motivos das atuações, nem tampouco documentações anexadas posteriormente ao ato de inscrição através do processo de recurso interposto pelo candidato.	Habilitado
Pontuação	04 pontos			

Recursos Não Acatados

Oficina	Contação de História			
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação
Nicea Eloir Cordeiro Fernandes	28835/2018	Não foi computada experiência de 3 anos na área	A Comissão, em reanálise a documentação da candidata e baseados na publicação do Adendo de Retificação da Ata/Lista de Classificação e Habilitação do Chamamento Público Nº 012/2018, publicado no Diário Oficial no dia 31/09/2018, julga improcedente o pedido do recurso, visto que o motivo da não habilitação da candidata foi a falta de anexação de comprovação de Formação Superior ou Cursando na área de humanas, requisito básico exigido no Edital para a área pretendida, e não a falta de comprovação do período mínimo de experiência.	Não Habilitado

Oficina	Ritmista			
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação
Claudio da Cruz	28754/2018	Não apresentou motivação para o Recurso	A Comissão, baseada na publicação do Adendo de Retificação da Ata/Lista de Classificação e Habilitação do Chamamento Público Nº 012/2018, publicado no Diário Oficial no dia 31/09/2018, supõe que o candidato contesta o período mínimo de experiência não comprovado. Em reanálise a documentação do candidato consta apenas uma declaração de cursando na classe de Percussão no Conservatório de Música	Não Habilitado

			Popular Brasileira e uma declaração de gravação de áudio, documentos considerados insuficientes para comprovação de tempo de experiência.	
--	--	--	---	--

Oficina	Música		Categoria	Bateria	
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação	
Claudio da Cruz	28754/2018	Não apresentou motivação para o Recurso	A Comissão, baseada na publicação do Adendo de Retificação da Ata/Lista de Classificação e Habilitação do Chamamento Público Nº 012/2018, publicado no Diário Oficial no dia 31/09/2018, supõe que o candidato contesta o período mínimo de experiência não comprovado. Em reanálise a documentação do candidato consta apenas uma declaração de cursando na classe de Percussão no Conservatório de Música Popular Brasileira, uma declaração de gravação de áudio, duas fotocópias de capas de cds e fotos (algumas com baixa definição) sem qualquer registro de local, data e motivo pelos quais foram realizadas tais atividades, os documentos foram considerados insuficientes para comprovação de tempo de experiência, uma vez que a mensuração de experiência no Edital foi baseada em tempo de atuação (3 anos). Julgado improcedente o recurso.	Não Habilitado	

Oficina	Música		Categoria	Bateria	
Candidato	Nº Processo	Justificativa	Resposta	Situação	
Sonia Mara da Silva Amaral	29576/2018	Pedido de anexação de documentação para comprovação de período mínimo de experiência requisitada	A candidata, em recurso interposto, apela para a anexação de declaração de tempo de serviço prestado na área e reconsideração da análise de sua documentação. A Comissão julga improcedente o ato, baseados no item 4.2.6 do Edital que diz: “Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, após expirado o prazo de inscrição”.	Não Habilitado	

Nada mais.

Paranaguá, 11 de setembro de 2018.

Marcos Xavier Ribeiro

Comissão Permanente de Seleção e Avaliação – SECULTUR

Cristian Rafael Mendes

Comissão Permanente de Seleção e Avaliação – SECULTUR

Luis Fernando da Silva

Comissão Permanente de Seleção e Avaliação – SECULTUR

Gabriel Pereira das Neves

Comissão Permanente de Seleção e Avaliação – SECULTUR